



LEI ORDINÁRIA Nº 163

de 23 de dezembro de 1965

DISPÕE SOBRE A RÊ RATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO PLANO DE LOTEAMENTO DA ZONA URBANA DA CIDADE DE JARDIM.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ré-ratificar a planta de loteamento da Cidade de Jardim, para constar na mesma como sendo de domínio privado uma quadra sem número localizado entre as ruas Mal. Rondon - Dr. Ari Coelho de Oliveira - Ten. Bernardes e Cel Camisão.

Art. 2º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a especificar no livro de tombamento competente a dita quadra pela numeração 23-A.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 23/12/65.

IBER GOMES SÁ Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 163/1965 - 23 de dezembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em